



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a forma de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na Construção Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 3335/2022; e,

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 089, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se criar rotina nos processos de aprovação e legalização de construção civil em relação à cobrança dos tributos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de homogeneizar, uniformizar e padronizar procedimentos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apuração e a homologação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN nas prestações de serviços de construção civil de que trata a Lei Complementar nº 089/2011.

Art. 2º Fica instituído o sistema de pontuação para aferição do padrão de acabamento nas obras de construção civil, de acordo com ABNT NBR 12.721:2006, sendo atribuídos 15 (quinze) pontos para o item 1; 10 (dez) pontos para o item 2; e 05 (cinco) pontos para o item 3, dos quadrantes 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 dos Anexos I e II deste Decreto, onde o somatório da pontuação atribuída aos referidos quadrantes, se maior que 80 (oitenta) pontos, enquadra a construção no padrão alto, se entre 40 (quarenta) e 80 (oitenta) pontos, enquadra a construção no padrão normal, e se menor que 40 (quarenta) pontos, enquadra a construção no padrão baixo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano deverá indicar o enquadramento do projeto quanto ao padrão de acabamento na tabela do SINDUSCON-RJ, conforme modelo no Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Caberá ao contribuinte, para fins de dedução na base de cálculo do ISS estimado ou arbitrado, apresentar à Fiscalização Tributária todas as Notas Fiscais de Serviços Tomados, referidas nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 do Anexo III da Lei Complementar nº 104/2013, bem como seus comprovantes de recolhimento do ISS.

§ 1º O endereço dos serviços constantes na NFS-e deverá ser o mesmo da construção que está sendo estimada ou arbitrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Confirmada a regularidade dos documentos fiscais apresentados, o Fisco procederá com a dedução dos valores da mão de obra, constantes nas NFS-e, diretamente na base de cálculo estimada ou arbitrada.

Art. 4º Caberá à Fiscalização da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, ou setor responsável, prestar as devidas informações à Fiscalização Tributária, quando for identificada a conclusão da construção, seja por acompanhamento ou por solicitação do habite-se.

Parágrafo único - A apuração de que trata o caput não terá seu pagamento condicionado para emissão do habite-se.

Art. 5º Compete à Fiscalização Tributária o Lançamento e Homologação do ISSQN de que trata a Lei Complementar nº 089/2011.

§ 1º A Fiscalização Tributária poderá solicitar informações complementares visando o enquadramento em relação aos padrões de acabamento da construção.

§ 2º Quando da vistoria final e havendo alteração nos padrões de acabamento da construção que resulte em diferença do imposto a ser pago, caberá à Fiscalização Tributária efetuar a sua cobrança antes da homologação.

Art. 6º Nos processos de cadastramento para fins fiscais do IPTU das construções irregulares já existentes, o Setor de Cadastro Imobiliário, do Departamento de Tributos Imobiliários (DTI), deverá exigir o recolhimento do ISSQN antes de efetuar o lançamento da construção.

§ 1º O cadastramento referido no caput deste artigo, assim como o recolhimento do ISSQN devido, não resulta na legalização da construção irregular.

§ 2º O valor pago de ISSQN, nos casos de cadastramento para fins fiscais, deverá ser considerado quando houver a legalização da construção, bastando, tão somente, o pagamento da diferença se apurada pela Fiscalização Tributária.

Art. 7º O recolhimento do ISSQN de que trata a Lei Complementar nº 089/2011 poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, em consonância aos limites fixados no artigo 511 da Lei Complementar nº 104/2013.

Art. 8º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 196, de 07 de março de 2012 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=